

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, com sede no Município de Cachoeira, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201108480		
PARECER CNE/CES N°: 205/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

a. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201108480	
Data do protocolo: 11/7/2011	
Mantida: Faculdade Adventista da Bahia	Sigla: FADBA
Endereço: BR 101, Km 197, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu	
Município/UF: Cachoeira/BA	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.152, de 3 de dezembro de 2007, publicado no DOU em 4 de dezembro de 2007.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social	
Endereço: Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, bairro Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: O presente processo trata-se do recredenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, código 4531, situada na BR 101, Km 197, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu, no Município de Cachoeira, no Estado da Bahia. A IES é mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, código 2794, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.114.699/0001-60, com sede na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, bairro Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco. A Portaria nº 1.152, de 3/12/2007, DOU de 4/12/2007, credenciou a IES. A Faculdade Adventista da Bahia oferta os seguintes cursos: Administração; Ciências Contábeis; Enfermagem; Fisioterapia; Gestão da Tecnologia da Informação; Pedagogia;	

Psicologia; Secretariado Executivo. A IES possui conceito de ICG 3 (três) e apresenta o CI igual a 4 (quatro).					
b. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Administração (17889), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 695 de 17/11/2014 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
2. Ciências Contábeis (1261353), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 331 de 27/5/2014 (Autorização)			
3. Enfermagem (108128), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 270 de 19/7/2011 (Reconhecimento de Curso)			
4. Fisioterapia (18802), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 807 de 12/11/2008 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
5. Gestão da Tecnologia da Informação (1257511), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 719 de 27/11/2014 (Autorização)			
6. Pedagogia (19778), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 946 de 22/7/2010 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
7. Psicologia (122794), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 994 de 28/7/2009 (Autorização)			
8. Secretariado Executivo (1261354), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 332 de 27/5/2014 (Autorização)			
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> sim					
Quantos presenciais? 8			Quantos a distância?		
<i>stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração (17889), bacharelado	2012	3	-	3	-
2. Ciências Contábeis (1261353), bacharelado	-	-	-	-	-
3. Enfermagem (108128), bacharelado	2010	SC	-	SC	4
4. Fisioterapia (18802), bacharelado	2013	SC	-	SC	4
5. Gestão da Tecnologia da	2014	-	-	-	4

Informação (1257511), tecnológico					
6. Pedagogia (19778), licenciatura	2014	-	-	-	4
7. Psicologia (122794), bacharelado	2013	-	-	-	4
8. Secretariado Executivo (1261354), tecnológico	-	-	-	-	-
c. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2013	2,40		3		
d. DESPACHO SANEADOR					
<p>A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 7/3/2012. A IES respondeu em 4/4/2012 e obteve parecer satisfatório em 26/1/2015:</p> <p><i>Após diligência e finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente as (sic) exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:</i></p> <p style="text-align: center;">PDI Eixo 6 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO</p> <p style="text-align: center;">6.1 - Organização didático-pedagógica (sic) da Instituição:</p> <p><i>Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão definidas as atividades práticas/complementares.</i></p> <p><i>Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão descritas as políticas / normatização para estágio supervisionado</i></p> <p style="text-align: center;">1.7 Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS)</p> <p><i>Em resposta a (sic) diligência sobre a não apresentação da Certidão do INSS, a IES prestou os seguintes esclarecimentos, que deverão ser reanalisados no final deste processo, se pertinente for:</i></p> <p><i>"A mantenedora da FADBA está ?sob judice? (sic) e por isso, não consegue emitir temporariamente a CND previdenciária, conforme certidão fornecida pelo Tribunal Regional Federal da 5º região, no dia 23 de março de 2012, anexo I. Neste ponto, é mister asseverar que a Justiça já entendeu por diversas vezes que a exigência da CND previdenciária para fins de credenciamento de uma IES não procede, pois o Fisco detém de outros meios para a cobrança dos valores que julga em aberto, nos moldes dos anexos II e III. Inclusive, o próprio MEC já entendeu desta forma, conforme a portaria n.º 1460, publicada no dia 10 de outubro de 2011, no D.O.U, seção 1, pág. 12, que tratou do Recredenciamento da FGG - anexo IV (caso igual ao nosso - a mantenedora da faculdade Guimbala não possuía a CND previdenciária por conta de um processo judicial e mesmo assim, (sic) o pedido de credenciamento dela foi julgado procedente). Assim sendo, espera-se tratamento igualitário e mais ainda, que a falta temporária de apenas um documento não obstrua o presente processo de Recredenciamento".</i></p>					
e. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 24/2/2013 a 28/2/2013					

Código do Relatório: 95.271		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	5
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5
9	Políticas de atendimento aos discentes.	5
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
f. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Em 26/1/2015, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito.</p> <p><i>Considerando o disposto na legislação vigente, o IGC satisfatório, o Relatório de Avaliação Institucional nº 95271 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Adventista da Bahia.</i></p>		
g. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o resultado da apreciação da SERES, e levando em consideração a média 4 (quatro) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI) e o IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Adventista da Bahia apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, com sede na BR 101, KM 197, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu, no Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, bairro Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente